
D.R. DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 76/2010 de 7 de Abril de 2010

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento de actividades desportivas;

O Objectivo 4 do Programa do X Governo Regional visa garantir o apoio financeiro necessário para que o açoriano se afirme cada vez mais no contexto nacional e internacional e também criar condições que permitam ao desporto açoriano desenvolver projectos consistentes ao nível da formação dos jovens atletas, nomeadamente as selecções dos Açores participantes nos Jogos das Ilhas organizados pelo Comité Organizador dos Jogos das Ilhas (COJI);

Na sequência da adesão da Região ao projecto “Jogos das Ilhas” e no qual se tem estado a participar activa e regularmente há vários anos, o Governo dos Açores assumiu a organização da XIV Edição dos Jogos das Ilhas “AÇORES 2010” como um evento de relevância desportiva para a Região, no quadro das grandes manifestações desportivas a apoiar no ano de 2010;

Esta organização só poderá ser concretizada com a conjugação de esforços entre o Governo dos Açores, nomeadamente através da sua Direcção Regional do Desporto, e do movimento associativo desportivo regional, em especial o representativo das diferentes modalidades abrangidas;

A preparação atempada deste evento desportivo é fundamental para se alcançarem os objectivos de qualidade que lhe estão subjacentes com a responsabilidade da organização abranger cerca de mil e quinhentos participantes distribuídos por várias modalidades;

A Associação de Judo do Arquipélago dos Açores comunicou já o compromisso de se assumir como entidade organizadora da prova de Judo, incluída no programa da XIV Edição dos Jogos das Ilhas “AÇORES 2010 e nas condições expressas pelo regulamento específico do COJI;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 67.º do Capítulo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;

2) A Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, adiante designada por AJAA, representada por Luis Eduardo Pimentel Vieira, Presidente da Direcção;

é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para a organização da prova de Judo da XIV Edição dos Jogos das Ilhas “AÇORES 2010” nas condições expressas no regulamento específico do COJI, incluindo a aquisição e disponibilização de material, equipamento, secretariado, ajuizamento, etc..

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Agosto de 2010.

Cláusula 3.^a

Apoios

Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 8.296,56, conforme o programa apresentado pela AJAA, o primeiro outorgante compromete-se a prestar ao segundo outorgante o seguinte apoio:

1º. – Comparticipação financeira no valor de € 8.296,56.

2º. – Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9º e 10º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional da XIV Edição dos Jogos das Ilhas “AÇORES 2010” abrangida pelo presente contrato-programa.

3º. – Outros apoios necessários, no contexto geral da organização dos Jogos, nomeadamente assegurando a coordenação do evento a as condições de estadia das comitivas.

Cláusula 4.^a

Regime da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, a suportar por verbas do Plano Regional Anual 2010, será processada após a assinatura do presente contrato-programa.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa a AJAA, compromete-se a:

1º. - Organizar a prova de Judo da XIV Edição dos Jogos das Ilhas “AÇORES 2010”, nas condições expressas no regulamento específico do COJI, incluindo a aquisição e disponibilização de material, equipamento, secretariado, ajuizamento, etc.;

2º. – Proceder à aquisição do equipamento desportivo proposto no plano apresentado para a organização dos Jogos e apresentar à DRD, até 30 de Abril de 2010, um relatório da aquisição do equipamento referido, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada pelo menos no valor global do apoio concedido, e de fotografias;

3º. – Manter o equipamento adquirido afecto à modalidade e em boas condições de fruição;

4º. — Apresentar até ao final do mês de Agosto de 2010, relatório final demonstrativo do desenvolvimento da actividade, incluindo a demonstração da utilização das verbas concedidas.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos

do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.ª

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade da verba prevista na cláusula 3.ª já recebida.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

22 de Março de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, *Luis Eduardo Pimentel Vieira*.